

**Incentivos fiscais à interioridade
Ofício-Circulado 00147 - 30/03/2001**

ASSUNTO: Incentivos fiscais à interioridade

Foi recentemente feita a divulgação pública da assinatura da Portaria que define as áreas beneficiárias a que se refere a Lei nº 171/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pelo Artigo 54º da Lei nº 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

Para conhecimento dos Serviços e informação ao contribuinte, por antecipação à publicação da referida Portaria, explicitam-se, nos anexos 1 e 2, as áreas abrangidas e os respectivos benefícios fiscais.

Em sede de IRC, os incentivos aplicam-se aos exercícios iniciados após 01.01.01, inclusivé, e quanto à sisa, às aquisições que vierem a ocorrer após a publicação da Portaria.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)

Anexo 1

NUTS III	ÁREAS ABRANGIDAS	NUTS III	ÁREAS ABRANGIDAS
ALTO TRÁS-OS-MONTES	Concelhos:	PINHAL INTERIOR SUL	Concelhos:
	ALFÂNDEGA DA FÉ		MAÇÃO
	BOTICAS		OLEIROS
	BRAGANÇA		PROENÇA -A - NOVA
	CHAVES		SERTÃ
	MACEDO DE CAVALEIROS		VILA DE REI
	MIRANDA DO DOURO	SERRA DA ESTRELA	Concelhos:
	MIRANDELA		FORNOS DE ALGODRES
	MOGADOURO		GOUVEIA
	MONTALEGRE		SEIA
	MURÇA	MÉDIO TEJO	Concelhos:
	VALPAÇOS		FERREIRA DO ZÊZERE
	VILA POUCA DE AGUIAR		SARDOAL
	VIMIOSO	LEZÍRIA DO TEJO	Concelhos:
	VINHAI		CHAMUSCA
AVE	Concelhos:	ALENTEJO CENTRAL	Concelhos:
			ALANDROAL

	PÓVOA DE LANHOSO		
	VIEIRA DO MINHO		ARRAIÓLOS
CÁVADO	Concelhos:		BORBA
	AMARES		ESTREMOZ
	TERRAS DE BOURO		ÉVORA
	VILA VERDE		MONTEMOR -O - NOVO
DOURO	Concelhos:		MOURÃO
	ALIJÓ		PORTEL
	ARMAMAR		REDONDO
	CARRAZEDA DE ANSIÃES		REGUENGOS DE MONSARÁS
	FREIXO DE ESPADA À CINTA		SOUSEL
	LAMEGO		VENDAS NOVAS
	MESÃO FRIO		VIANA DO ALENTEJO
	MOIMENTA DA BEIRA		VILA VIÇOSA
	PENEDONO	ALENTEJO LITORAL	Concelhos:
	PESO DA RÉGUA		ALCACÉR DO SAL
	SABROSA		GRÂNDOLA
	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO		ODEMIRA
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA		SANTIAGO DO CACÉM
	SERNANCELHE		SINES
	TABUAÇO	ALTO ALENTEJO	Concelhos:
	TAROUCA		ALTER DO CHÃO
	TORRE DE MONCORVO		ARRONCHES
	VILA FLÔR		AVIS
	VILA NOVA DE FOZ CÔA		CAMPO MAIOR
	VILA REAL		CASTELO DE VIDE
ENTRE DOURO E VOUGA	Concelhos:		CRATO
	AROUCA		ELVAS
MINHO-LIMA	Concelhos:		FRONTEIRA
	ARCOS DE VALDEVEZ		GAVIÃO
	CAMINHA		MARVÃO
	MELGAÇO		MONFORTE
	MONÇÃO		MORA
	PAREDES DE COURA		NISA
	PONTE DA BARCA		PONTE DE SOR
	PONTE DE LIMA		PORTALEGRE
	VALENÇA	BAIXO ALENTEJO	Concelhos:

	VIANA DO CASTELO		ALJUSTREL
	VILA NOVA DE CERVEIRA		ALMODÔVAR
TÂMEGA	Concelhos:		ALVITO
	BAIÃO		BARRANCOS
	CABECEIRAS DE BASTO		BEJA
	CASTELO DE PAIVA		CASTRO VERDE
	CELORICO DE BASTO		CUBA
	CINFÃES		FERREIRA DO ALENTEJO
	MONDIM DE BASTO		MÉRTOLA
	RESENDE		MOURA
	RIBEIRA DE PENA		OURIQUE
BAIXO MONDEGO	Concelhos:		SERPA
	PENACOVA		VIDIGUEIRA
BEIRA INTERIOR NORTE	Concelhos:	ALGARVE	Área abrangida pela Acção Integrada de Base Territorial "Acção Integrada de Revitalização de Áreas de Baixa Densidade":
	ALMEIDA		
	CELORICO DA BEIRA		Concelhos:
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO		ALCOUTIM
	GUARDA		ALJEZUR
	MANTEIGAS		CASTRO MARIM
	MEDA		MONCHIQUE
	PINHEL		SÃO BRÁS DE ALPORTEL
	SABUGAL		VILA DO BISPO
	TRANCOSO		VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
BEIRA INTERIOR SUL	Concelhos:		Freguesias:
	CASTELO BRANCO		PADERNE (no Concelho de ALBUFEIRA)
	IDANHA -A - NOVA		ESTÓI (no Concelho de FARO)
	PENAMACOR		SANTA BÁRBARA DE NEXE (no Concelho de FARO)
	VILA VELHA DE RODÃO		BARÃO DE SÃO JOÃO (no Concelho de LAGOS)
COVA DA BEIRA	Concelhos:		BENSAFRIM (no Concelho de LAGOS)
	BELMONTE		ALTE (no Concelho de LOULÉ)
	COVILHÃ		

			AMEIXIAL (no Concelho de LOULÉ)
	FUNDÃO		BENAFIM (no Concelho de LOULÉ)
DÃO-LAFÕES	Concelhos:		BOLIQUEIME (no Concelho de LOULÉ)
	AGUIAR DA BEIRA		QUERENÇA (no Concelho de LOULÉ)
	CARREGAL DO SAL		SALIR (no Concelho de LOULÉ)
	CASTRO DAIRE		SÃO CLEMENTE (no Concelho de LOULÉ)
	MANGUALDE		SÃO SEBASTIÃO (no Concelho de LOULÉ)
	MORTÁGUA		ALCANTARILHA (no Concelho de SILVES)
	NELAS		ALGOZ (no Concelho de SILVES)
	OLIVEIRA DE FRADES		SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES (no Concelho de SILVES)
	PENALVA DO CASTELO		SÃO MARCOS DA SERRA (no Concelho de SILVES)
	SANTA COMBA DÃO		SILVES (no Concelho de SILVES)
	SÃO PEDRO DO SUL		TUNES (no Concelho de SILVES)
	SÁTÃO		CACHOPO (no Concelho de TAVIRA)
	TONDELA		SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO (no Concelho de TAVIRA)
	VILA NOVA DE PAIVA		SANTO ESTÊVÃO (no Concelho de TAVIRA)
	UIJÓ		
	VOUZELA		
PINHAL INTERIOR NORTE	Concelhos:		
	ALVAIÁZERE		
	ANSIÃO		
	ARGANIL		
	CASTANHEIRA DE PÊRA		
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS		
	GÓIS		
	LOUSÃ		
	MIRANDA DO CORVO		
	OLIVEIRA DO HOSPITAL		

	PAMPILHOSA DA SERRA		
	PEDROGÃO GRANDE		
	PENELA		
	TÁBUA		
	VILA NOVA DE POIARES		ANEXO 2

INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE

I - TAXA DO IRC	<p>25% :</p> <p>PARA AS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL</p> <p>15% :</p> <p>PARA AS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO REGIME SIMPLIFICADO DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL</p>	<p>CONDIÇÕES:</p> <p>? EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PRINCIPAL NAS ÁREAS BENEFICIÁRIAS (= SEDE OU DIRECÇÃO EFECTIVA E 75% DA MASSA SALARIAL LOCALIZADAS NESSAS ÁREAS)</p> <p>? LUCRO TRIBUTÁVEL DETERMINADO COM RECURSO A MÉTODOS DIRECTOS DE AVALIAÇÃO OU DE ACORDO COM AS REGRAS APLICÁVEIS AO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO</p> <p>? SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA</p> <p>? INEXISTÊNCIA DE SALÁRIOS EM ATRASO</p> <p>? DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS ASSINADAS POR TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS</p> <p>? NÃO RESULTAREM DE CISÃO EFECTUADA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 171/99, DE 18 DE SETEMBRO</p>
<p>II INCENTIVOS AO INVESTIMENTO</p> <p>APLICÁVEL AOS SUJEITOS PASSIVOS</p>	<p>? MAJORAÇÃO EM 30% DAS AMORTIZAÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE INVESTIMENTO DE MONTANTE ATÉ 100 000 CONTOS</p>	<p>CONDIÇÕES:</p> <p>? EXERÇAM A ACTIVIDADE PRINCIPAL NAS ÁREAS BENEFICIÁRIAS E O INVESTIMENTO SE REALIZE NESSAS MESMAS ÁREAS</p>

<p>DE IRC TRIBUTADOS PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL</p> <p>(Nº 6 DO ARTº 11º DA LEI Nº 30-G/2000, DE 29.12)</p>	<p>? MAJORAÇÃO EM 20% DAS PERCENTAGENS ESTABELECIDAS PARA EFEITOS DO REGIME DO CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (DEDUÇÃO À COLECTA DO IRC, ATÉ À CONCORRÊNCIA DE 10% DESTA, DE UM MONTANTE CORRESPONDENTE A 5% DO INVESTIMENTO ADICIONAL RELEVANTE EFECTUADO EM PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE INICIE EM 2001</p>	<p>? O LUCRO TRIBUTÁVEL SER DETERMINADO COM RECURSO A MÉTODOS DIRECTOS DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL</p> <p>? MANUTENÇÃO DOS BENS OBJECTO DO INVESTIMENTOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS</p> <p>INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS AO ESTADO OU À SEGURANÇA SOCIAL DE QUAISQUER IMPOSTOS OU CONTRIBUIÇÕES, SALVO SE, SENDO-O, TIVEREM O PAGAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DEVIDAMENTE ASSEGURADOS</p>
<p>III SISA</p>	<p>ISENÇÃO :</p> <p>? AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS (ENTRE OS 18 E OS 35 ANOS) ATÉ AO LIMITE DE 1,5 X VALOR MÁXIMO DA HABITAÇÃO A PREÇOS CONTROLADOS</p> <p>? IMÓVEIS SITUADOS NAS ÁREAS BENEFICIÁRIAS E AFECTOS DURADOURAMENTE À ACTIVIDADE DAS EMPRESAS</p>	